



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 057/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 242/2025
DISPENSA Nº.: 011/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matricula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Associação das Mulheres da Comunidade de Rio Das Antas - AMCRA**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF nº. 21.690.142/0001-06**, com sede **Comunidade de Rio das Antas, sn, Distrito Brejinho das Ametistas, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, representada por **Maria Aparecida Caires**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 899.669.705-25**, residente na **Comunidade de Rio das Antas, sn, Brejinho das Ametistas, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, registrada no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025 e DISPENSA Nº.: 011/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021](#))

1.1. O presente contrato tem por objeto **Aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais, para atendimento ao limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de Chamada Pública nº. 001/2025 e DISPENSA Nº.: 011/2026.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 20

- 1.2.3. O projeto de venda apresentado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.
- 1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122](#))

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 20

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2025 e DISPENSA Nº.: 011/2026.**

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 73.007,96 (setenta e três mil e sete reais e noventa e seis centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Maranilda Gomes Santos Lopes CAF Nº.: BA062024.01.001675699CAF	Maracujá	Kg	312,8	R\$ 16,13	R\$ 5.045,46
		Biscoito Avoador	Kg	191,9	R\$ 38,14	R\$ 7.319,07
		Biscoito Doce	Kg	323	R\$ 40,64	R\$ 13.126,72





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 20

						R\$ Total agricultor	R\$ 25.491,25
2	Nome: Rayssa Vitória lopes Pequeno CAF Nº.: BA062024.01.001675503CAF	Maracujá	Kg	312,8	R\$ 16,13	R\$ 5.045,46	
		Biscoito Avoador	Kg	191,9	R\$ 38,14	R\$ 7.319,07	
		Biscoito Doce	Kg	323	R\$ 40,64	R\$ 13.126,72	
						R\$ Total agricultor	R\$ 25.491,25
3	Nome: Janaina de Jesus Lopes dos Santos CAF Nº.: BA052024.01.001602583CAF	Maracujá	Kg	171,4	R\$ 16,13	R\$ 2.764,69	
		Biscoito Avoador	Kg	316,4	R\$ 38,14	R\$ 12.067,49	
		Biscoito Doce	Kg	177	R\$ 40,64	R\$ 7.193,28	
						R\$ Total agricultor	R\$ 22.025,46
						Valor total do contrato	R\$ 73.007,96

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 20

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 20

- 12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;
- 12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;
- 12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;
- 12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;
- 12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definindo prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazerimento dos serviços;
- 12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;
- 12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;
- 12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;
- 12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.
- 12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 20

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta **Chamada Pública nº.: 001/2025 e DISPENSA Nº.: 011/2026**, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 20

- 13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;
- 13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.
- 13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- 13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- 13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes d fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));
- 13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 13.1.15. Manter se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- 13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;
- 13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)
- 13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 20

- 13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.
- 13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.
- 13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.
- 13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);
- 13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;
- 13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 20

- 13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;
- 13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.
- 13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);
- 13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no **Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- 13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 20

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 20

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 20

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 20

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 20

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 20

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES ([Capítulo VII](#))

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ([Art. 117](#))

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 306, de 10 de setembro de 2021**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Ariana Guadalupe Guanais de Aguiar Rodrigues, Matrícula Funcional nº.: 225524**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 20

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2025, DISPENSA Nº.: 011/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020; e suas alterações;** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,** e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 20

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 20

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2025 e DISPENSA Nº.: 011/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO ([Art. 94](#))

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO ([Art. 92, §1º](#))



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 20

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 09 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM
ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES
Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Associação das Mulheres da Comunidade de Rio Das Antas - AMCRA

CPF/CNPJ/MF nº.: **21.690.142/0001-06**

CONTRATADO(A)

Maria Aparecida Caires
CPF Nº.: 899.669.705-25
Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

